



DESPACHO

1. Os presentes autos, sob forma de processo disciplinar (PND-27/2022), tramitados pelos serviços da IGAI, tiveram a sua génese numa denúncia anónima junta aos autos, e que faz referência, além do mais, ao exercício da atividade de segurança privada, em Espanha, por parte do aqui arguido, Agente Principal da PSP, [REDACTED] (matrícula): [REDACTED] [REDACTED] (nome).
2. Tendo em conta os factos ilícitos assim transmitidos, o MP [REDACTED] instaurou o inquérito nº [REDACTED]/22. [REDACTED], que culminou com o despacho de arquivamento, não tendo sido produzida prova da prática de qualquer ato ilícito por parte do agente visado.
3. Concluída agora a instrução do processo disciplinar, considera o instrutor que não foram apurados factos/ atos suscetíveis de consubstanciar a violação de quaisquer dos deveres funcionais a que o identificado agente devesse obediência. Reforça a convicção do instrutor, a decisão de arquivamento proferido pelo MP [REDACTED], no inquérito em referência.
4. Nestes termos, e considerando o despacho da Senhora Inspetora-Geral da IGAI, de 15/02/2023, que propõe o arquivamento, seus termos e fundamentos, com os quais concordo, determino:
 - a) O arquivamento do presente processo disciplinar, instaurado ao Agente Principal da PSP [REDACTED] (matrícula): [REDACTED] (nome);
 - b) O envio do presente Despacho de arquivamento ao Senhor Diretor Nacional da PSP, que procede à notificação do Agente, com todos os formalismos legais;
 - c) O envio do original dos autos à Senhora Inspetora-Geral da IGAI, para os devidos efeitos.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2023

O Ministro da Administração Interna

José Luís Carneiro

426/FRM

